

| Página, artigo, inciso | Texto original  | Araraquara  | Rio Claro                          |
|------------------------|---|---|------------------------------------|
| ---                    |   | Há diversas palavras juntas, sem espaço.  |                                    |
| Pág. 9, Art. 2º, XV    | b) resíduos sólidos recicláveis: os originários de atividades domésticas em imóveis, residenciais ou não, devidamente acondicionados, independentemente de seu volume, os quais serão destinados preferencialmente às unidades de triagem cadastradas nos Municípios, para fins de coleta seletiva; | <p>b) resíduos sólidos recicláveis: originários de atividades domésticas em imóveis, residenciais ou não, constituídos principalmente, por embalagens ou utensílios, compostos de papel, papelão, plástico, vidro e/ou metais, passíveis de reutilização ou transformação para geração de novo produto.</p> <p>O seguinte período:<br/>"devidamente acondicionados, independente de seu volume, os quais serão destinados preferencialmente às unidades de triagem cadastradas nos Municípios, para fins de coleta seletiva", faz parte do processo de disponibilização pelo gerador, e não da definição de resíduos sólidos recicláveis.</p> |                                    |
| Pág. 6, Art 2º, I      |   |   | Na terceira linha onde se lê "lixo |

|                             |  |   |   |
|-----------------------------|--|---|---|
|                             | <p>Art. 2º - Para fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:</p> <p>I. serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição, capina, poda de árvores e limpeza de logradouros e vias públicas, compreendendo a triagem para fins de reuso, reciclagem ou compostagem;</p> |   | <p>doméstico” substituir para “resíduo doméstico”, onde se lê “lixo originário” substituir por “resíduo originário”</p> |
| <p>Pág. 9, Art. 2º, XVI</p> | <p>XVI. coleta seletiva: separação, acondicionamento e disposição dos materiais recicláveis na fonte produtora;</p>  | <p>A definição confunde os conceitos de separação, acondicionamento e entrega dos materiais, com o de coleta, ou seja, de recolhimento e transporte desses materiais até o local de triagem.</p> <p>Portanto, a coleta seletiva é o recolhimento de materiais recicláveis previamente</p> |   |

|                         |   |  |  |
|-------------------------|---|--|--|
|                         |   | separados e acondicionados na fonte geradora.  |  |
| Pág. 10, Art. 2º, XVIII | XVIII. reciclagem: reinserção de um material já utilizado, exigindo um alto grau de mobilização e conscientização para sua importância; | <p>A definição não está adequada à política nacional de resíduos sólidos.</p> <p>Inciso XIV, do art. 3º, da Lei Federal nº 12.305/2015 (sic):<br/> reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;</p> |  |
| Pág. 10, Art. 3º, V     | V. o comportamento dos municípios, no que se refere às práticas adequadas em relação à limpeza urbana.                                  | Como?  |  |
| Pág. 11, Art. 6º        | Art. 6º -Na gestão dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, devem ser observadas as                        | Corrigir o espaço  |  |

|                  |  |  |   |
|------------------|--|--|---|
|                  | seguintes diretrizes:  |  |   |
| Pág. 12, Cap. IV |  |  | Estudar a possibilidade do caminhão de coleta de resíduos possuir um GPS, evitando assim reclamações de munícipes que dizem que o caminhão não passou em determinado local. |
| Pág. 12, Cap. IV | Art. 11 - Os prestadores de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverão elaborar e encaminhar à ARES – PCJ:        |  | Sugestão: Definir critérios e regras mínimas para elaboração do Plano de Trabalho e Manual de Prestação de Serviços e Atendimento.  |
| Pág. 13, Art. 15 | Art. 15 - O acondicionamento dos resíduos sólidos domiciliares para a coleta deverá ser efetuado de acordo com as seguintes condições: | Em Araraquara, o art. 16, da Lei Complementar Municipal nº 18/1997, que trata do Código de Posturas, dispõe que:<br>Os edifícios, apartamentos e prédios de habitação coletiva, deverão ser dotados de instalação coletora de lixo, convenientemente disposta, perfeitamente vedada e dotada de dispositivos para limpeza e lavagem.<br><br>Além disso, a Lei Municipal nº 8.561/2015, que institui a Política |   |

|  |  |   |  |
|--|--|---|--|
|  |  | <p>Municipal de Resíduos Sólidos dispõe em seu art. 42:</p> <p>Art. 42. É vedado o acesso dos veículos utilizados no serviço de coleta domiciliar e seletiva ao interior dos condomínios fechados, os quais deverão acondicionar os resíduos em dispositivos de armazenamento, separadamente conforme o tipo, com acesso externo.</p> <p>Parágrafo único. A logística de coleta interna e acondicionamento de resíduos sólidos domiciliares e de recicláveis referidos no caput são de responsabilidade dos condomínios fechados.</p> <p>Outra importante Lei Municipal é a de nº 8.313/2014, que dispõe sobre a Taxa de Resíduos Sólidos, segundo a qual, em seu art. 2º, § 1º, inciso I:</p> <p>§ 1º Para os fins desta Lei, são considerados resíduos domiciliares:</p> <p>I - os resíduos sólidos comuns de</p> |  |
|--|--|---|--|

|                            |  |  |  |
|----------------------------|--|--|--|
|                            |  | <p>imóveis residenciais, estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com volume de até 100 (cem) litros diários;</p> <p>Portanto, sugerimos que seja aberta a possibilidade da exigência do atendimento às normas municipais.</p> |  |
| <p>Pág. 14, Art. 16, X</p> | <p>Art. 16-Constituem obrigações do prestador de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos:<br/>X. no caso de travessas de curta extensão ou em ruas sem saída, a coleta deve ser efetuada com os trabalhadores portando tambores de 200 litros sobre carrinhos de roda de borracha ou equipamento similar;</p> |  | <p>A ideia é boa, mas torna-se impraticável.</p> |

|                       |   |   |  |
|-----------------------|---|---|--|
|                       |   |   |  |
| Pág. 15, Art. 17, I   | <p>Art. 17- Os equipamentos de proteção individual dos empregados ou servidores públicos deverão protegê-los dos seguintes riscos:</p> <p>I. químicos: poeira originária da varrição, gases oriundos do trânsito de veículos e produtos químicos presentes no lixo;</p> | <p>No artigo 18 sequer é citado como EPI algum tipo de máscara. Que tipo seria necessário para proteção contra riscos químicos?</p> |  |
| Pág. 15, Art. 17, II  | <p>II. físicos: ruído do trânsito de automóveis, calor e raios solares;</p>   | <p>Protetores auriculares podem expor os coletores a riscos de acidentes de trânsito.</p>   |  |
| Pág. 15, Art. 17, III | <p>III. biológicos: bactérias, vírus e protozoários, entre outros, que possam estar presentes no lixo;</p>  | <p>EPIs não protegem contra esse tipo de risco, quiza o façam preventivamente as vacinas, que não são EPIs.</p>                     |  |
| Pág. 15, Art. 18, VI  | <p>Colete refletivo</p>   | <p>Colete refletivo ou faixa refletiva no uniforme.</p>   |  |
| Pág. 17, Art. 23      | <p>Art. 23 - Em cidades com pequena densidade demográfica e em locais íngremes é permitida a coleta por veículo do tipo Baú que não possua compactação.</p>   |   | <p>Sugestão: Estipular a população máxima para se considerar “cidades com pequena densidade demográfica”</p> |

|                       |  |   |  |
|-----------------------|--|---|--|
| Pág. 17, Art. 25      | Art. 25- O transbordo de resíduos domiciliares deve ser adotado quando as áreas disponíveis para disposição do lixo se encontram muito afastadas dos locais de coleta.                         | Porque tão pouca especificação sobre estações de transbordo?<br>Nem sequer cita necessidade de licenciamento. |  |
| Pág. 19, Art. 32, III | III. implantação e ampliação diária de ramais de drenagem de chorume, para coleta na área de depósito e destinação para tratamento;  | Não cabe o termo diária, pois não ocorre e nem se aplica na prática   |  |
| Pág. 19, Art. 32, IV  | IV. implantação e ampliação diária da rede de drenos verticais de gases com o objetivo de captação e queima em unidade de aproveitamento do biogás, para geração de energia, quando aplicável; | idem  |  |
| Pág. 19, Art. 32, V   | V. cobertura diária dos resíduos com material argiloso, seguido de plantio de grama em leiva;  | o plantio de grama só ocorre após conformação final da célula, não é diário.                                  |  |
| Pág. 20, Cap. X       |  | Porque tão pouca especificação sobre compostagem?<br>Não há parâmetros para a                                 |  |

|                      |   |  |  |
|----------------------|---|--|--|
|                      |   | fiscalização.  |  |
| Pág. 20, Art. 37     | Art. 37- A prestação dos serviços de coleta dos resíduos sólidos recicláveis dar-se-á:  | A prestação dos serviços de coleta dos resíduos sólidos recicláveis dar-se-á, individual ou concomitantemente, das seguintes formas: |  |
| Pág. 20, Art. 37, I  | I. pela colocação dos resíduos para coleta porta a porta;   | pelo recolhimento dos resíduos disponibilizados na porta dos domicílios.   |  |
| Pág. 20, Art. 37, II | II. pela colocação de contêiner para depósito de resíduos recicláveis próximo ao contêiner de depósito de resíduos orgânicos para coleta porta a porta; | Em Araraquara, caso de condomínios, edifícios e outros ajuntamentos, a responsabilidade é do gerador.                                |  |
| Pág. 21, Art. 40     | Art.40 - Nas usinas de triagem é obrigatória a instalação de extintores de incêndio.  | Se for para entrar no mérito de segurança, dever-se-ia então exigir o AVCB.  |  |
| Pág. 21, Art. 41     |   | Neste caso específico está se tratando somente da varrição e os demais itens do artigo 2º, inciso XI, desta Resolução?               |  |
| Pág. 24, Art. 51     | Art. 51– Constituem obrigações do prestador de serviços no atendimento aos usuários:  | Cortesia em que sentido: ser cortês, polido ou praticar isenções?  |  |

|                             |  |   |  |
|-----------------------------|--|---|--|
|                             | <p>I. prestar serviços adequados a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, qualidade, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia</p>   |   |  |
| <p>Pág. 25, Art. 51, X</p>  | <p>X. comunicar aos usuários, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços comunicar aos usuários, quando não for possível uma resposta imediata;</p>   |   |  |
| <p>Pág. 27, Art. 55, II</p> | <p>Art. 55 – São consideradas infrações leves (Grupo 1):</p> <p>II. depositar, lançar ou atirar, nos passeios ou nos logradouros públicos, papéis, invólucros, embalagens ou assemelhados, confetes e serpentinas que causem danos à conservação da limpeza urbana, ressalvada, quanto aos dois últimos, a sua utilização em dias de</p> | <p>Neste caso, quem fiscaliza isto? quem emite a notificação e quem aplica a multa?</p> |  |

|                       |   |  |  |
|-----------------------|---|--|--|
|                       | comemorações públicas especiais;  |  |  |
| Pág. 27, Art. 55, III | III. realizar triagem ou catação no resíduo sólido disposto em logradouros públicos, de qualquer objeto, resto ou sobra, seja qual for a origem;  | idem comentário do inciso anterior.                        |  |
| Pág. 27, Art. 55, IV  | IV. afixar publicidade ou propaganda, de qualquer natureza, divulgada em tecido, plástico, papel ou similares, em postes, árvores de áreas públicas, proteção de árvores, estátuas, monumentos, obeliscos, placas indicativas, abrigos de pedestres, caixas de correio, de telefone, alarme de incêndio, bancas de jornais e revistas, cestos públicos de lixo leve, gradis, parapeitos, viadutos, túneis, canais, hidrantes, pontes, guias de calçamento, passeios, leitos das vias e logradouros públicos, escadarias, paredes externas, muros, tapumes ou outros locais, mesmo quando de propriedade | isto não é competência do Código de Posturas do Município? |  |

|                        |  |  |  |
|------------------------|--|--|--|
|                        | de pessoas ou entidades direta ou indiretamente favorecidas pela publicidade ou propaganda.  |  |  |
| Pág. 27, Art. 56, II   | Art. 56 – São consideradas infrações médias (Grupo 2):<br>II. descarregar ou vazar águas servidas de qualquer natureza em passeios ou logradouros públicos;  | Diferenciar a conexão de tubulações e outros dispositivos destinados a águas pluviais das redes de esgotamento sanitário |  |
| Pág. 27, Art. 56, III  | III. dispor materiais de qualquer natureza ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pista de rolamento;   | isto não é competência do Código de Posturas do Município?   |  |
| Pág. 28, Art. 56, V    | V. depositar em passeios, vias ou logradouros públicos, riachos, canais, arroios, córregos, lagos e rios ou em suas margens animais mortos ou partes deles, exceto nos casos de cultos e liturgias de religiões de matriz africana e da umbanda; | Como???  |  |
| Pág. 28, Art. 57, VIII | Art. 57 – São consideradas infrações graves (Grupo 3):<br>VIII. dispor os resíduos de construção civil em encostas,  | Se a resolução não trata nem disciplina nada sobre de resíduos da construção civil, por que este inciso?                 |  |

|                  |   |  |  |
|------------------|---|--|--|
|                  | corpos d'água, lotes vagos, bota-fora não autorizados pelo poder público e em áreas protegidas por lei. |  |  |
| Pág. 29, Art. 58 |   | existem infrações aqui elencadas onde pressupõe-se o munícipe como autor da infração. Nestes casos quem fiscaliza? quem multa? |  |